

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 262, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 7º e tendo em vista o art. 19 e o art. 41 do Estatuto da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, aprovado pelo Decreto nº 67.049, de 13 de agosto de 1970, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Instituto Oswaldo Cruz, órgão da Fundação Instituto Oswaldo Cruz e que com esta portaria baixa.

Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Regimento Interno.

Art. 1º O Instituto Oswaldo Cruz (I.O.C.) é órgão da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, instituído pelo Decreto nº 66.624, de 22 de maio de 1970, com apoio no Decreto-lei número 904, de 1 de outubro de 1969, e regido de acordo com o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 67.049, de 13 de agosto de 1970.

Da Organização

Art. 2º O I.O.C. é constituído das seguintes unidades:

- a) Diretoria
- b) Serviço de Administração
- c) Serviço Técnico Auxiliar
- d) Departamento de Microbiologia e Imunologia
- e) Departamento de Zoologia Médica

- f) Departamento de Patologia e Doenças Tropicais
- g) Departamento de Química e Terapêutica Experimental
- h) Departamento de Tecnologia
- i) Coordenação dos Órgãos Autônomos

Da Direção

Art. 3º Ao Diretor do I.O.C. compete:

- a) dirigir as atividades do I.O.C.
- b) opinar em todos os assuntos relativos ao Instituto e resolver os demais, ouvidos os órgãos que integram o I.O.C.
- c) autorizar a publicação dos trabalhos técnicos do Instituto
- d) aprovar os planos de pesquisas, estudos, inquéritos e investigações a serem realizados pelos órgãos integrantes do I.O.C. e dos órgãos autônomos
- e) designar servidores para missão fora da sede
- f) elaborar o plano de trabalho do I.O.C.
- g) assinar convênios, acordos, ajuste e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, "ad referendum" da Presidência da FIOCRUZ
- h) elogiar e aplicar penas disciplinares aos servidores do I.O.C.
- i) antecipar e prorrogar o expediente normal de trabalhos
- j) movimentar o pessoal lotado no I.O.C.
- l) delegar competência.

Art. 4º A direção do I.O.C. é assistida por um Gabinete e por uma Assessoria Técnica.

§ 1º Ao Gabinete, cujas atividades são coordenadas por um Secretário, compete:

- a) preparar o expediente da Direção
- b) elaborar o relatório anual das atividades do Instituto
- c) recepcionar e orientar as partes.

ILEGIVEL

§ 2º A Assessoria Técnica compete assessorar a Direção na coordenação e compatibilização dos planos de trabalho e a realizar tarefas especiais por ela solicitadas.

Art. 5º Diretamente subordinados à Direção funcionam a Biblioteca e o Serviço de Documentação constituído de:

- a) Setor de Documentação e Museus
- b) Setor de Publicação e Divulgação

Art. 6º A Biblioteca compete:

I — Receber, registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar obras nacionais e estrangeiras adquiridas para uso do I.O.C.

II — Organizar e manter biblioteca, filmoteca e microfiche;

III — Promover a utilização de coleções, livros, jornais, revistas, mapas, filmes e microfiches;

IV — Organizar serviços de referência e empréstimo aos funcionários do I.O.C.

Art. 7º Ao Serviço de Documentação, compete:

a) Através do Setor de Documentação e Museus:

I — Realizar trabalhos cartográficos, fotografias, desenhos, impressões e encadernação, para os serviços do I.O.C.

II — Velar pela conservação das relíquias e documentos relativos à vida e obra de Cavaldo Cruz;

III — Manter um museu, de exposição permanente, destinado a estudos médico-biológicos e à documentação e demonstração das atividades do I.O.C.

IV — Coletar, coordenar, classificar, guardar e conservar os textos documentários, elementos estatísticos e dados discriminativos referentes às atividades do Instituto;

V — Elaborar originais destinados à publicação;

VI — Redigir e encaminhar, ouvido o Diretor, informações e noticiário destinados à Agência Nacional, aos demais órgãos próprios da Administração e à imprensa em geral;

- III - Dirigir os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento de produtos e melhoramento de processos para a indústria de celulose.
- IV - Dirigir, supervisionar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos de investigação e desenvolvimento de produtos e processos para a indústria de celulose.
- V - Dirigir os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos para a indústria de celulose.
- VI - Dirigir e controlar os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos para a indústria de celulose.
- VII - Dirigir os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos para a indústria de celulose.
- VIII - Dirigir e controlar os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos para a indústria de celulose.
- IX - Dirigir e controlar os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos para a indústria de celulose.
- X - Dirigir e controlar os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos para a indústria de celulose.

Do Serviço de Administração

Art. 8º Ao Serviço de Administração, unidade integrante do sistema de atividades gerais supervisionadas pelo Departamento de Serviços Gerais da Fundação, compete as atividades de pessoal, contabilidade, material e comunicações.

Do Serviço Técnico Auxiliar

Art. 9º Ao Serviço Técnico Auxiliar compete executar as atividades auxiliares ligadas às atividades técnicas do Instituto e, bem assim, as de transporte, refeitório e administração da sede.

Dos Departamentos Técnicos-Científicos

Art. 10. O Departamento de Microbiologia e Imunologia é constituído por Laboratórios destinados às seguintes especialidades: Bacteriologia, micologia, virologia e imunologia.

Art. 11. Ao Departamento de Microbiologia e Imunologia compete:

- I - Realizar pesquisas científicas puros e aplicadas, no domínio da Microbiologia e da Imunologia;
- II - Organizar e conservar coleções de culturas

típicas de bactérias patogênicas e saprófitas;

III — Organizar e conservar coleções de coguete
los patogênicos ou saprófitas;

IV — Manter e conservar amostras padrões de vi
rus e rickettsias.

Art. 12. O Departamento de Zoologia Médica é
constituído por Laboratórios destinados as seguintes es
pecialidades: protozoologia, helmintologia, entomo
logia e hidrobiologia.

Art. 13. Ao Departamento de Zoologia Médica com
petos:

I — Realizar trabalhos científicos no domínio
da Zoologia Médica;

II — Organizar, catalogar, conservar e desenvol
ver coleções protozoológicas;

III — Organizar, catalogar, conservar e desenvol
ver coleções helmintológicas;

IV — Organizar, catalogar, conservar e desenvol
ver coleções entomológicas;

V — Atender a consultas sobre a determinação de
espécimes recebidos, incorporando-os às coleções;

VI — Realizar pesquisas científicas púras e
aplicadas no domínio da hidrobiologia;

VII — Organizar, catalogar, conservar e desen
volver coleções especializadas de interesse em hidro
biologia.

Art. 14. O Departamento de Patologia e Doenças
Tropicais é constituído de Laboratórios e de um Centro
Clínico.

§ 1º Os Laboratórios são destinados às seguintes
especialidades: anatomia patológica, fisiopatologia e
hematologia.

§ 2º O Centro Clínico, em que funciona o Hospi
tal Evandro Chagas, destina-se, especialmente ao estu
do de doenças infecto-contagiosas e parasitárias.

Art. 15. Ao Departamento de Patologia e Doenças
Tropicais compete:

I — Realizar trabalhos científicos no domínio da

Patologia e Doenças Tropicais;

II — Fazer autópsias e exames histopatológicos;

III — Atender as consultas sobre diagnósticos, endereçadas por instituições nacionais ou estrangeiras, bem como por profissionais idôneos;

IV — Organizar, catalogar, conservar e desenvolver coleções anátomo-patológicas;

V — Realizar investigações clínico-experimentais sobre doenças infecciosas e parasitárias;

VI — Realizar investigações clínicas em doentes internados ou de ambulatório;

VII — Experimentar meios terapêuticos relativos às doenças em estudo;

VIII — Dar assistência aos doentes em observação no Centro Clínico e, selecionados os casos que mereçam estudo e pesquisa, atender a pedidos de internação formulados por qualquer dos Departamentos técnico-científicos;

IX — Realizar os exames de laboratório necessários ao diagnóstico e ao estudo dos casos clínicos em observação;

X — Realizar, através de postos regionais de caráter transitório, as investigações de campo necessárias ao esclarecimento de problemas de epidemiologia, de profilaxia e tratamento de doenças que, por sua natureza, constituam ou mereçam constituir objeto de estudos;

XI — Experimentar, através dos postos regionais, meios terapêuticos ou profiláticos para o controle das doenças estudadas;

XII — realizar estudos ecológicos relacionados com o esclarecimento de problemas de epidemiologia e de profilaxia de doenças que, por sua natureza, constituam ou mereçam constituir objeto de estudos.

Art. 16. O Departamento de Química e Terapêutica Experimental é constituído de Laboratórios destina

dos às seguintes especialidades: química orgânica, bioquímica, enzimologia, quimioterapia, radiobiologia e medicina nuclear.

Art. 17. Ao Departamento de Química e Terapêutica Experimental compete:

I — Realizar trabalhos científicos no domínio da Química e de Terapêutica Experimental;

II — Realizar pesquisas puras e aplicadas no domínio da Bioquímica e da Química-Orgânica;

III — Extrair, purificar ou sintetizar substâncias químicas e orgânicas, sempre que tais operações dependam de técnicas ou de aparelhagem especializadas;

IV — Manter coleção de padrões internacionais de interesse quimioterápico e enzimológico;

V — Estabelecer intercâmbio para o fornecimento de radio-isótopos;

VI — Conservar substâncias radioativas.

Art. 18. Ao Departamento de Tecnologia compete acompanhar o desenvolvimento tecnológico ligado a pesquisa e responsabilizar-se pelo funcionamento do equipamento técnico e do adstramento científico.

Da Coordenação dos Órgãos Autônomos

Art. 19. A Coordenação dos Órgãos Autônomos tem sua competência estabelecida no art. 20 do Estatuto.

Das Atribuições do pessoal

Art. 20. Aos Chefes dos Departamentos, do Serviço Técnico Auxiliar, da Documentação e da Biblioteca incumbe:

I — Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos a cargo dos órgãos sob sua direção;

II — Submeter ao Diretor os programas de trabalho

lho a serem executados pelos órgãos que dirigem;

III — Propor a organização de turmas de trabalho extraordinário e prorrogação do expediente;

IV — Reunir periodicamente os subordinados para examinar os trabalhos em andamento e traçar-lhes orientação;

V — Apresentar, quando solicitado pelo Diretor, resenha dos trabalhos em execução nos órgãos que dirigem e, anualmente, o respectivo relatório;

VI — Opinar em todos os assuntos relativos às atividades dos órgãos sob sua direção, que dependerem de solução da autoridade superior;

VII — Executar e fazer executar os planos de trabalho aprovados para os órgãos que dirigem;

VIII — Distribuir o pessoal que lhe for subordinado, de acordo com as necessidades do serviço;

IX — Tomar todas as providências, que se fizerem necessárias ao desempenho das atribuições das unidades que dirigem;

X — Expedir ordens de serviço.

Art. 21. Aos Chefes dos Departamentos técnicos-científicos, incumbe, especialmente:

I — Organizar seminários internos, com a participação de todo o pessoal técnico-científico de nível universitário dos respectivos Departamentos;

II — Promover a realização de Cursos especiais sobre matéria da competência do Departamento;

III — Propor ao Diretor a concessão de bolsas de estudos no Exterior a cientistas lotados nos Departamentos;

IV — Examinar, sob o ponto de vista técnico-científico, a conveniência da participação do I.O.C. em congressos nacionais e internacionais, que versem especialidades médico-biológicas e propor a designação de representantes nesse caso.

Art. 22. Ao responsável pelo Centro Clínico in

1923

incumbe:

I — Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos a cargo do Centro;

II — Apresentar ao Chefe do Departamento, quando solicitado, relatório dos trabalhos realizados e em andamento;

III — Efetuar o treinamento em serviço do pessoal sob suas ordens;

IV — Promover a simplificação dos métodos de trabalho, tendo em vista melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

V — Controlar a frequência do pessoal que lhe for diretamente subordinado.

Art. 23. Aos responsáveis pelos Laboratórios técnico-científicos incumbe especialmente:

I — Orientar pesquisadores, segundo planos aprovados;

II — Prestar informações, quando solicitadas, sobre a capacidade técnica dos candidatos a bolsas de estudo e a designação para serviços a serem realizados fora da sede;

III — Propor a concessão de bolsas a estudantes e profissionais de nível universitário.

Francisco de Paula da Rocha Lagoa.